



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02738/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA Prefeitura municipal de Barra Mansa**, sito na Rua Luiz Ponce nº 263, Centro, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 03/05/2021, às 09h30 as inscrições para o processo de Credenciamento de Profissionais, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 109 de 22 de março de 2021, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº. 02738/2021 e apensos, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, a Lei nº 8080/90, e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

1-DO OBJETO:

1.1- Constitui o objetivo deste **Chamamento Público** para a contratação complementar de estabelecimentos interessados na prestação de serviços em exames Citopatológicos com habilitação no Ministério da Saúde, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme descrições e demais elementos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, deste edital, para atendimento a GERÊNCIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1- Somente poderá participar o interessado do ramo pertinente ao objeto deste edital, aquele não declarado inidôneo por ato do Poder Público e aquele não reunido em consórcio.

2.2- Poderá participar deste chamamento Público qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Barra Mansa, desde que satisfaça as exigências do edital.

2.3. A documentação exigida para o credenciamento, deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras e Licitações, no endereço: Rua: Luiz Ponce nº,263 - Centro, Barra Mansa – RJ;

2.3.1. O período de validade será de 24 (vinte e quatro) meses.

3-DA HABILITAÇÃO:

3.1- O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Especial de Chamamento Público, em envelope lacrado, os seguintes documentos:

3.1.1- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2- Prova de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/Ministério da Saúde, no município de Barra Mansa;

3.1.3- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ**, em vigor o prazo de validade;

3.1.4- Prova de regularidade com as **Fazendas**:



3.1.4.1- **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal** conjunta com a Dívida Ativa da União, conforme portaria conjunta PGFN/RFB n. 2 de 31 de agosto de 2005 em validade, relativa à sede da licitante, compreendendo também a **regularidade com os débitos previdenciários**;

3.1.4.2- Certidão Negativa, expedida pela Fazenda Estadual (ICMS) da sede da empresa; Obs.: As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;

3.1.4.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;

3.1.5- Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de **Certificado**, em vigor o prazo de validade;

3.1.6- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito – CND**, em vigor o prazo de validade;

3.1.7- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente à noventa (90) dias;

3.1.8- **Certidão Negativa de Débitos** perante a Justiça do Trabalho, a fim de provar a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

3.1.9- **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.1.10- **Declaração do interessado** de aceitação e execução dos serviços propostos nos mesmos preços fixados nos Anexos I deste edital, tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde (modelo Anexo II);

3.1.11 **Declaração do(s) sócio(s) e/ou diretor(es) do interessado** de que não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município CREDENCIANTE (Modelo anexo III);

3.1.12- **Declaração do interessado** que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo Anexo V);

3.1.13- Documentação necessária à comprovação da **equipe técnica**:

3.1.13.1- Declaração do responsável técnico, de que exerce atividade profissional na empresa, informando a carga horária diária;

a) Escala de serviço (dia/semana), assinada pelo diretor da empresa, interessada;

b) Cópia da carteira do conselho respectivo, RG e CPF;

c) Comprovante de pagamento da última anuidade do conselho correspondente;



d) Currículo Vitae, com comprovação de um dos títulos abaixo, com formação específica (médico anatomopatologista e/ou médico citopatologista e/ou médico patologista clínico e/ou farmacêutico/bioquímico qualificados e capacitados;

f) Especialização com certificado registrado;

3.1.14- Comprovação de Habilitação junto ao Ministério da Saúde;

3.1.15.- Alvará de autorização sanitária, emitido pela vigilância sanitária Estadual;

3.1.16 - Autorização de funcionamento emitido pela VISA local;

3.1.17 - Alvará de funcionamento, emitido pela vigilância Municipal da sede da Licitante ;

3.1.18- **Declaração comprovando** que os serviços de análises de exames citopatológicos previstos neste contrato, utilizam o sistema de informação do SISCAN(sistema de Informação do Câncer) do Ministério da Saúde;

3.1.19- **Declaração do interessado** de possuir **capacidade operacional** para prestação dos serviços, indicando as **instalações, equipamento(s) e equipe técnica, adequados e disponíveis**, em condições compatíveis com o objeto deste edital (modelo Anexo IV);

3.2- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Especial de Chamamento Público ou publicação em órgão de imprensa oficial;

4- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

4.1- A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente a presente convocação pública ficará a cargo da Comissão Especial de Chamamento Público, a qual competirá:

4.1.1- Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária à convocação pública;

4.1.2- Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;

4.1.3- Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

4.1.4- Após análise da documentação por parte da Comissão Especial de Chamamento Público, poderá ser convocada Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município, para realizar visita de inspeção no(s) endereço(s) do(s) interessado(s), visando emissão de parecer técnico para qualificação técnica e subsequente habilitação;

4.1.5- Finalizados os trabalhos de análise da documentação e inspeção técnica, e após a ratificação do procedimento pela autoridade superior, a Comissão Especial de Chamamento Público, fará publicar na Imprensa Oficial o(s) nome(s) do(s) interessado(s) habilitado(s) apto(s) para celebração de contrato(s);

5- DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



5.1- Correrá por conta exclusiva da **CRENCIADA**, sem qualquer ônus para **CRENCIANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo Setor Técnico da **CRENCIANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

5.2 DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS MÉDICOS COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM: MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA E/ OU MÉDICO CITOPATOLOGISTA E/ OU MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO E OU FARMACÊUTICO/ BIOQUÍMICO, QUALIFICADOS E CAPACITADOS PARA O CUMPRIMENTO DESTES CONTRATOS. POSSUIR RESPONSÁVEL TÉCNICO LEGALMENTE HABILITADO;

5.3- Os serviços objeto deste Chamamento Público estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **CRENCIANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária;

5.4- Arcar com todas as obrigações tributárias ou outras inerentes às suas atividades e os encargos trabalhistas e previdenciários, resultantes deste contrato; cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese transferidas a **CRENCIANTE**;

5.5- Executar os serviços contratados com qualidade e nos quantitativos estabelecidos sem protelações ou alegações de indisponibilidade de recursos humanos, técnicos ou outros;

5.6- Fornecer material médico hospitalar e de consumo em quantidade suficiente para coleta dos exames como lâminas, escovas cervicais, espátulas Ayres e frascos ou caixas para acondicionar as lâminas e transporte do material a ser analisado;

5.7- Transportar as amostras em recipientes adequados garantindo sua estabilidade até a realização do exame, identificando com a simbologia do risco biológico, com os dizeres "Espécimes para diagnóstico" e identificação da unidade de coleta;

5.8- Entregar os resultados dos exames pontualmente em até 10 (dez) dias úteis, após a entrada no Laboratório para análise;

5.9- Para fins de pagamento dos serviços executados deverá emitir junto com a nota fiscal 1 (uma) listagem nominal dos exames realizados no período, através de relatório BPA – SAI;

5.10- Deverá obrigatoriamente utilizar o sistema de informação do SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) do Ministério da Saúde;

5.11- Os laudos dos exames citopatológicos deverão ser emitidos através do SISCAN, e terão que utilizar a nomenclatura brasileira para laudos cervicais e condutas preconizada- INCA/MS/2006;

5.12- Gerar e enviar relatórios obtidos através do SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) ao PAISM (Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher), Setor de Controle e Avaliação/ SMS e a Coordenação Estadual de Controle do Câncer no Colo Útero/ SEDESC/RJ, através de meios magnéticos, impreterivelmente até o 5º dia útil de cada mês; bem como enviar o relatório de procedimentos em meio magnético no padrão SIA/SUS, obedecendo também este prazo;



5.13- Deverá apresentar certificado de controle de qualidade, anualmente o MIC e MEC a cada 15.000 exames citopatológicos realizados pelo prestador;

5.14-O Laboratório deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, 5 (cinco) anos nos casos de exames negativos e 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos;

5.15-Autorizar e receber visita técnica da CREDENCIANTE durante o processo, e toda as vezes que se fizer necessário durante a vigência do contrato;

5.16-O laboratório devesa possuir QUALICITO (qualificação nacional em citopatológica na prevenção do câncer do colo do útero) e anualmente será avaliado pela respectiva Secretaria de Saúde que o contratou para definir se houve ou não os cumprimentos dos critérios dispostos atendendo a portaria nº. 3.388 de 30 de dezembro de 2013, para em caso afirmativo, poder realizar a renovação do contrato de prestação de serviços e poderá sustentar a habilitação do laboratório na QUALICITO;

5.17- Os valores praticados no contrato serão os valores de TABELA SUS;

5.18- Os procedimentos serão distribuídos entre os entes credenciados de forma igualitária.

6- DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

6.1- As obrigações decorrentes deste Chamamento Público serão estabelecidas através de Contrato, devendo ser assinado por representante legal do interessado ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de (02) dois dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais (01) uma vez por igual período;

6.2- O Contrato será celebrado com estrita observância aos termos da minuta do Anexo IV deste edital.

6.3- O CREDENCIADO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CREDENCIANTE**.

6.4- O CREDENCIADO é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CREDENCIANTE** ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CREDENCIANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº8078/90, que também ficarão ao encargo da **CREDENCIADA**;



6.7- O prazo de vigência do contrato será de (24) vinte e quatro meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado.

6.8- O presente Chamamento Público tem fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 – Os Credenciados habilitados pelo Chamamento Público, farão parte de um banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde, que irá utilizar de forma gradual e de acordo com as necessidades os serviços contratados;

7- DO PAGAMENTO:

7.1- A **CRENCIANTE** efetuará o **PAGAMENTO** no mês subsequente ao vencido;

7.2- Os preços referentes aos serviços serão aqueles constantes nos Anexos I deste edital, tabelados pela Tabela SUS, e serão **fixos e irrealizáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados e de acordo com a disponibilidade financeira da SMS;

7.3- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CRENCIANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

7.4- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela **FISCALIZAÇÃO** da **CRENCIANTE**, efetuada pelo Setor Técnico, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.

8- DO RECURSO:

8.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Especial de Chamamento, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

8.2- O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;

8.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Especial de Chamamento, das 08:00 às 17:00 horas. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

8.4-. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será fornecido o Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido,



o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

9.2- Fica reservado a autoridade superior a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o presente Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

9.3- A participação de qualquer interessado neste Chamamento Público será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;

9.4- É facultada à Comissão Especial de Chamamento ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento público, a diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

9.5- Qualquer informação quanto aos termos deste edital serão prestadas pela Comissão Especial de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital ou pelo e-mail: coordenadoria.compras@gmail.com, edital@barramansa.rj.gov.br ou pelo tel: 2106-3535 Gerência de Compras e Licitações;

9.7- O presente é considerado completo se composto dos anexos abaixo elencados, que fazem partes integrantes e complementares deste edital:

9.7.1- **ANEXO I**- MEMORIAL DE CUSTO EXAMES CITOPATOLOGICOS

9.7.2- **ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.11 DO EDITAL);

9.7.3- **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.12 DO EDITAL);

9.7.4- **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.13 DO EDITAL);

9.7.5- **ANEXO V**- MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.14 DO EDITAL);

9.7.6- **ANEXO VI**- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Barra MansaRJ, 12 de abril de 2021

SERGIO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



MEMORIAL DE CUSTO EXAMES CITOPATOLOGICOS

CODIGO DO PROCEDIMENTO

CODIGO DO PROCEDIMENTO	Valor Tabela SUS	QUANT. MENSAL	VALOR TABELA SUS ESTIMADO MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO 24 MESES
020301001-9	R\$ 13,72	400	R\$ 5.488,00	4.800	R\$ 65.856,00	R\$ 131.712,00
020301008-6	R\$ 14,37	1.600	R\$22.992,00	19.200	R\$275.808,00	R\$ 551.808,00
TOTAL		2000	R\$14.468,00	24.000	R\$ 341.760,00	R\$ 683.520,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para realização de exames citopatológicos



MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.10 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.10 do Edital de Chamamento Público para credenciamento nº 003/2021, aceita executar os serviços de exames citopatológicos aos usuários do SUS, nos preços fixados nos Anexos do edital, tabelados pelo Ministério da Saúde.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.11 do Edital de Chamamento Público para credenciamento nº 003/2021 que os sócios e/ou diretores da empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município CREDENCIANTE.

(LOCAL E DATA)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.13 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, possui capacidade operacional para prestação dos serviços de EXAMES CITOPATOLÓGICOS aos usuários do SUS, em condições compatíveis com objeto do Edital de Chamamento Público para credenciamento nº 003/2021, na forma do disposto no seu subitem 3.1.13. Para tanto, indicamos nossa(s) instalação(ões), equipamento(s) e equipe médica, na forma seguinte:

INSTALAÇÕES:

(descrever toda área física do local de realização dos serviços).

EQUIPAMENTOS:

(descrever o(s) equipamento(s), com marca(s) e modelo(s), que será(ão) utilizados(s) na prestação dos serviços.

EQUIPE MÉDICA:

Descrever a equipe médica envolvida na prestação dos serviços.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (SUBITEM 3.1.12 DO EDITAL)

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(LOCAL E DATA)

NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que fazem o **MUNICÍPIO DE _____**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa _____

O Município de _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF nº _____, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrita no CPF/MF nº _____, residente nesta cidade, de um lado, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, representada neste ato por _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 02738/2021 tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei 8080/1990, as normas legais gerais da Lei 8.666/1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 – Constitui o objeto do presente contrato, a execução, pela **CREDENCIADA**, de serviços de Exames Citopatológicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, obedecendo às descrições e demais elementos constantes ao anexo I do edital:

CODIGO DO PROCEDIMENTO

CODIGO DO PROCEDIMENTO	Valor Tabela SUS	QUANT. MENSAL	VALOR TABELA SUS ESTIMADO MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO 24 MESES
020301001-9	R\$ 13,72	400	R\$ 5.488,00	4.800	R\$ 65.856,00	R\$ 131.712,00
020301008-6	R\$ 14,37	1.600	R\$22.992,00	19.200	R\$275.808,00	R\$ 551.808,00
TOTAL		2000	R\$14.468,00	24.000	R\$ 341.760,00	R\$ 683.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

- 2.1 – O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ _____(_____).



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Para efeito de pagamento, a **CRENCIADA** deverá emitir, junto com a nota fiscal 1 (uma) listagem nominal dos exames realizados no período, através de relatório BPA – SAI, no Setor de Auditoria aos cuidados da **CRENCIANTE**, que após conferência, encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, solicitação para pagamento. Após a verificação de que estão sendo atendidas às exigências do subitem 3.5 deste contrato,

3.2 - A **CRENCIANTE** efetuará o **PAGAMENTO** em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação vinda da **CRENCIADA**;

3.3 - Os preços referentes aos serviços serão aqueles constantes no objeto deste instrumento, tabelados Pelas Tabela SUS, e serão **fixos e irrevogáveis** durante o prazo de vigência contratual, ressalvado a superveniência de nova tabela devidamente autorizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, por onde os preços poderão ser reajustados de acordo com os novos valores fixados;

3.4 - Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, o **CRENCIANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

3.5 - Qualquer pagamento devido a **CRENCIADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CRENCIANTE** de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** e com o **INSS**, vencidas até o mês anterior ao pagamento;

3.6 - Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela **FISCALIZAÇÃO** do **CRENCIANTE**, efetuada pelo Setor Técnico, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Correrá por conta exclusiva da **CRENCIADA**, sem qualquer ônus para a **CRENCIANTE**, a execução dos serviços, e será prestado de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela pelo Setor Técnico da **CRENCIANTE**, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

4.2 - Os serviços objeto deste instrumento estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **CRENCIANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e programação orçamentária;

4.3 - Caso os serviços não possam ser realizados, em consequência de defeitos técnicos nos equipamentos da **CRENCIADA**, deverá ser imediatamente providenciado, pela **CRENCIADA**, local alternativo, observando limite territorial não superior a cinquenta (50) km da sede do Município **CRENCIANTE**, ficando todas as despesas por conta da **CRENCIADA**.

4.4 - Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CRENCIADA**;

4.5 - Para os efeitos deste edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CRENCIADA**:

4.5.1 - O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.5.2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CRENCIADA**;



4.5.3 - O profissional autônomo que presta serviços a **CRENCIADA**;

4.5.4 - Qualquer outro profissional que não esteja abrangido nos subitens 4.5.1, 4.5.2, e

4.6 - O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;

4.7 - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos subitens 4.5.2 e 4.5.3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde;

4.8 - Caso a **CRENCIADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pela **CRENCIANTE**, por motivos injustificados, avaliados pelo Setor Técnico da **CRENCIANTE**, o contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CRENCIADA** às demais sanções na legislação pertinente;

4.9 – A **CRENCIANTE** poderá exigir da **CRENCIADA** o afastamento ou substituição, incontinenti, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

4.10 - A **FISCALIZAÇÃO** e **SUPERVISÃO** dos serviços será exercida pelo Setor Técnico da **CRENCIANTE**, que se reserva o direito de recusá-los quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

4.11 - Abrange competência da Fiscalização da **CRENCIANTE**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no item 3.5 deste instrumento, observando, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como os outros elementos inerentes a prestação dos serviços contratados que julgar necessários, para o fiel cumprimento do contrato em prol do interesse público;

4.12 - Fica a **CRENCIADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do **CRENCIANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas, necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os mesmos estarão incluídos no preço proposto;

4.13 - A **CRENCIADA** se obriga ainda a:

4.13.1- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

4.13.2 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

4.13.3 - Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

4.13.4- Afixar aviso, em local visível, quadro de 60cm x 50cm, sua condição de integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.13.5 - Utilizar obrigatoriamente em seus impressos o logotipo do SUS, correndo o ônus de tal serviço por sua conta;

4.13.6 - Comunicar as alterações (e/ou cancelamentos) de agendamento de exames à **CRENCIANTE**, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

4.13.7 - Atender ao paciente sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcados, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, à **CRENCIANTE**, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela **CRENCIANTE**, entrar em contato com o Setor Técnico;



4.13.8- Fornecer material médico hospitalar e de consumo em quantidade suficiente para coleta dos exames como lâminas , escovas cervicais, espatulas ayres e frascos ou caixas para acondicionar as lâminas.

4.13.9-Estes materiais devem ter registro na Anvisa.

4.13.10-Entregar os resultados dos exames pontualmente em até 10 (dez) dias uteis, após a entrada no Laboratório para análise.

4.13.11 - Notificar a **CRENCIANTE** de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CRENCIANTE**, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA:

5.1 - A **CRENCIADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram especialmente, as relacionadas com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIANTE**.

5.2 - A **CRENCIADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por seus representantes ou prepostos na execução dos serviços, ficando desde já, a **CRENCIANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticados pelos empregados, profissionais ou prepostos do contratado, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CRENCIADA**;

5.3 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CRENCIADA** deverá ser comunicado a **CRENCIANTE**, por intermédio de aviso, no prazo máximo de (30) trinta dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo a **CRENCIANTE**, após parecer daquele departamento, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

5.4 - A **CRENCIADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial; **EXCETO** nos casos em que fique impossibilitada, por motivos técnicos, de realizar os exames. Nestes casos, a **CRENCIADA** deverá ser imediatamente avisada e definirá, se há necessidade ou não, da realização dos exames por outro prestador. Esses exames, se realizados, serão por conta da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1- O prazo de vigência do contrato será de (12) doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, devidamente



justificado;

6.2- Fundamenta-se a presente contratação no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por ser inviável a competição por haver tabelamento dos preços dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS:

7.1- Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CRENCIADA** e as necessidades da **CRENCIANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimo de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa, e novos tetos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CRENCIADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CRENCIADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

8.2- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

8.2.1- Advertência;

8.2.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

8.2.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

8.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a (02) dois anos;

8.2.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CRENCIADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 9.1 deste edital.

8.3- Os prazos para defesa prévia serão de (05) cinco dias úteis, na hipótese de advertência, multa, ou impedimento de contratar com a administração; e de (10) dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

8.4- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;

8.5- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da **CRENCIANTE**, dentro de (03) três dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- A **CRENCIANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº 8.666/93, sem que caiba à **CRENCIADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CRENCIADA**, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,



conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CRENCIADA** direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1- A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento _____, Programa de Trabalho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de _____ - RJ, excluído qualquer outro.

11.2- E por se acharem, as partes, justas e CRENCIADAS, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

_____, __ de _____ de _____.

NONONO NONONO NONONO
p/CRENCIANTE

NONONO NONONO NONONONO
p/CRENCIADA
TESTEMUNHAS
